PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL n° 006/2023 - n° do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N° 7786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTUROU **CONSELHO** 0 **MUNICIPAL** TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 7786, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito CMTRAN, órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, será vinculado à Secretaria Municipal, cujo titular da pasta seja a autoridade de trânsito.
 - Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito CMTRAN será composto por 20 (vinte) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:
 - I 10 (dez) representantes do Poder Público:
 - a) Cinco representantes da Secretaria Municipal a que o CMTRAN estiver vinculado, sendo um destes o secretário da pasta, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN:
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - e) Um representante da Agência Reguladora Municipal;
 - f) Um representante do 9º Batalhão da Polícia Militar.
 - II 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares - FAMMOPOCI;
 - b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
 - c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;
 - d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
 - e) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;
 - f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção Cachoeiro de Itapemirim;
 - g) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.
 - h) Um representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;
 - i) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA;
 - j) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo - CAU.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de março de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

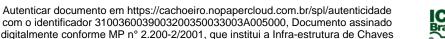
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060











MENSAGEM

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, o Projeto de Lei nº 006/2023 (nº deste Executivo Municipal), que altera dispositivos da Lei nº 7786/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que o Art. 2º, Inciso V, do Decreto 32.515 de 30 de dezembro de 2022, dispôs sobre a alteração da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, remanejou os cargos comissionados que compõe a estrutura do órgão municipal de trânsito, da Secretaria Municipal de Urbanismo Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável para a Secretaria de Segurança e Trânsito, e no Art. 19, Inciso II, do Decreto acima mencionado, fez a vinculação do Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN a Secretaria de Segurança e Trânsito, desta forma faz-se necessária a alteração dos dispositivos da Lei nº 7786/2019, viabilizando assim o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN e o perfeito cumprimento dos dispositivos legais que regem o tema.

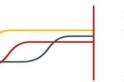
Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal, solicitando **a urgência** em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Cordiais Saudações.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br











Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de março de 2023.

OF/GAP/N° 079/2023

Exm^o. Sr. **BRÁS ZAGOTTO** Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060









